

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM**

Trata o presente de acompanhamento do montante da despesa com pessoal do Poder Executivo no 1º quadrimestre de 2021.

1. PERCENTUAIS DE LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL

O conceito de despesas com pessoal está definido no art. 18¹ da LRF e o limite de gastos, no art. 19², que no caso do Município é de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). A repartição desse limite global de 60% entre os poderes que compõem o ente está prevista no art. 20³, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município.

Conforme determinado nos artigos 54⁴ e 55⁵, ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal contendo, entre outros, o demonstrativo da despesa total com pessoal.

2. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do Município de São Paulo foi publicado no DOCSP de 29.05.21 e republicado em 03.06.21, conforme quadro a seguir:

¹ Art. 18 – Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

² Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

³ Art. 20 - A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...] III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

⁴ Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal [...].

⁵ Art. 55. O relatório conterá:

I – comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas; [...].

Quadro 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo – maio/2020 a abril/2021 Em R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL*	DESPESAS EXECUTADAS	
	Maio/2020 a Abril/2021	
	Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.922.030	498.820
Pessoal Ativo	15.572.735	498.820
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.349.295	-
Outras Desp. Pessoal decor. Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.524.134	1.560
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.542	719
Decorrentes de Decisão Judicial de período ant. ao da apuração	1.889.637	841
Despesas de Ex. Anteriores de período anterior ao da apuração	7	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.628.948	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.397.896	497.260
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	60.367.711	-
(-) Transf. obrigatórias da União relat. às emendas individuais (Art. 166-A § 1º da CF)	35.831	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	60.331.880	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	19.895.156	32,98%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.579.215	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art.22 da LRF)	30.950.254	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)	29.321.294	48,60%

Fonte: RGF (DOCSP de 03.06.21 adaptado fl. 38).

A despesa com a contratação indireta de pessoal para exercer atividades-fim do Município, por meio de contratos de gestão ou convênios, não está sendo contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, conforme preceitua o § 1º do art. 18 da LRF. Portanto, não foi evidenciado no quadro publicado em 03.06.21.

A Portaria STN nº 377/20⁶ estabeleceu que a partir de 2022 as despesas de pessoal decorrentes das organizações da sociedade civil deverão constar no cálculo do limite da despesa de pessoal estabelecido pela LRF. Também definiu que até o final de 2021⁷ os entes da Federação deverão avaliar e adequar os contratos e a prestação de contas das organizações da sociedade civil para o cumprimento do disposto no MDF.

⁶ Art. 1º (...) §2º Permite-se, excepcionalmente para os exercícios de 2018 a 2021, que os montantes referidos no caput não sejam levados em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do ente contratante, sendo plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2022 as regras definidas conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente.

⁷ Art. 1º (...) §1º Até o final do exercício de 2021, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil para o cumprimento integral das disposições do caput.

A SUTEM/SF solicitou nesse semestre informação para a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Fundação Theatro Municipal de São Paulo sobre a viabilidade técnica para desenvolver um sistema em conformidade com o disposto na Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME, ou seja, que contemple a prestação de contas mensal dos contratos de gestão integrados com o sistema SOF.

Considerando que o município deverá até o final de 2021 adequar os contratos e prestação das contas das organizações da sociedade civil para possibilitar o registro, a partir de 2022, dos valores das despesas com pessoal de acordo com a LRF e MDF, sugerimos o encaminhamento deste Relatório de Auditoria para a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Fundação Theatro Municipal de São Paulo, para ciência e manifestação em relação ao cumprimento dos prazos definidos na Portaria STN nº 377/20.

Em relação ao cumprimento do limite, no quadro a seguir está demonstrada a despesa com pessoal em relação à RCL do Poder Executivo:

Quadro 02 - Despesas com pessoal de maio/2020 a abril/2021 Em R\$ mil

Valores acumulados no período	Poder Executivo
Despesas com pessoal	19.895.156
(a) Despesas com pessoal / Receita Corrente Líquida	32,98%
Limite cf. art.20, III, alíneas a, b	54,00%
(b) Limite para fins de alerta (90% x D)	48,60%
Condição para alerta → (a) ≥ (b)?	Não

Fonte: RGF (DOC de 03.06.21 adaptado, fl. 38).

Verificou-se que as despesas com pessoal do Poder Executivo, conforme publicações, totalizaram montantes inferiores ao limite estipulado no artigo 20 da LRF.

2.1. Despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com recursos Vinculados)

O art. 19 da LRF, além de definir os limites da despesa de pessoal em relação à RCL, estabelece, em seu parágrafo 1º, as despesas que não serão computadas no cálculo do limite.

Art. 19. [...] § 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

[...] VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Ao efetuar o cálculo para o 1º quadrimestre de 2021, constatamos uma divergência de R\$ 302,8 milhões em relação ao valor publicado no Poder Executivo, conforme quadro a seguir:

Quadro 03 - Inativos com recursos Vinculados (Poder Executivo) – mai/20 a abr/21		Em R\$ mil
Pessoal Inativo e Pensionistas		10.349.295
(-) Insuficiência Financeira do RPPS		5.912.934
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Cálculo Auditoria) (A)		4.436.361
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Valor Publicado) (B)		4.739.189
Diferença (A – B)		(302.828)

Fonte: Demonstrativo de Despesas com Pessoal LRF 1º Quadrimestre 2021 e Balanço Financeiro da PMSP para o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

Não foram identificadas distorções relevantes na análise das demais linhas e valores apresentados no Demonstrativo do 1º quadrimestre de 2021.

3. CONCLUSÃO

A despesa com pessoal publicada pelo Poder Executivo, no 1º quadrimestre de 2021, encontra-se dentro dos limites fixados na LRF, perfazendo 32,98% da RCL.

Entretanto, considerando a não contabilização das despesas com a contratação indireta de pessoal para exercer atividades-fim do Município, por meio de contratos de gestão ou convênios, como “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização” no Demonstrativo, o referido percentual encontra-se subestimado.

Cumpramos observar que até o final de 2021 o município deverá adequar os contratos e prestação das contas das organizações da sociedade civil para possibilitar o registro dos valores das despesas com pessoal de acordo com a Portaria STN nº 377, de 08.07.20.

Em face do exposto, considerando a proximidade desse prazo limite, sugerimos o **encaminhamento** deste Relatório de Acompanhamento para a **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, para ciência e manifestação em relação ao cumprimento da Portaria STN nº 377/20 (item **2**).

3.1. Quanto aos dados do Poder Executivo, foi identificada divergência de R\$ 302,8 milhões na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados”, entre o cálculo da Auditoria e os valores publicados no Demonstrativo da Despesa com Pessoal (subitem **2.1**).

Na medida em que os valores da referida linha devem ser informados pelo RPPS ao Poder Executivo, sugerimos que, além da **Secretaria da Fazenda**, o **Iprem** também se manifeste em relação à diferença apontada no subitem **3.1**.

Em 16.06.21

FERNANDA GALVÃO BONILHA
Agente de Fiscalização

RUTH JENN T. S. INOSHITA
Agente de Fiscalização

De acordo, em 23.06.21,

GUSTAVO FELIPE RIPPER C. T. DE SOUZA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 1

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I

LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI
Subsecretário de Fiscalização e Controle